



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 4/2025, de 09/04/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Política Científica e Tecnológica do Instituto de Geociências

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 425ª Sessão Ordinária, de 9 de abril de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Política Científica e Tecnológica, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Geociências, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto de Geociências visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Geociências, Política Científica e Tecnológica, Geografia, Ensino e História de Ciências da Terra, e Ciências e Engenharia do Petróleo.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Política Científica e Tecnológica (PPG-PCT) é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado em Política Científica e Tecnológica.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Política Científica e Tecnológica e de Doutor em Política Científica e Tecnológica, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Geociências serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.



Artigo 7º - A Congregação do Instituto de Geociências, que mantém o PPG-PCT, designará uma Comissão de Programa (CPPG), que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira PQ do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo, também, representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão do PPG-PCT será composta por:

- I) Um (1) Coordenador, professor permanente do PPG-PCT e docente do Departamento de Política Científica e Tecnológica (DPCT), eleito pelo Conselho Departamental do DPCT;
- II) Um (1) membro titular, professor permanente do PPG-PCT e docente do Departamento de Política Científica e Tecnológica, que será indicado para Vice-Coordenador pela Comissão de Programa;
- III) Dois (2) docentes, professores permanentes do PPG PCT, sendo um (1) titular e um (1) suplente;
- IV) Um (1) membro titular, professor permanente do PPG-PCT, sendo o chefe ou vice-chefe do Departamento de Política Científica e Tecnológica;
- V) Dois (2) representantes do corpo discente, sendo um (1) titular e um (1) suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão do PPG-PCT será de dois anos, e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será como segue: os membros docentes serão eleitos pelo Conselho do Departamento de Política Científica e Tecnológica; os membros discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPG-PCT por meio de eleição realizada pela Secretaria de Pós-Graduação do IG em data previamente informada.

§ 4º - A Congregação do Instituto de Geociências deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Política Científica e Tecnológica e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão do PPG-PCT assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-019/2020, acrescidas das seguintes, com apoio da Secretaria do Departamento de Política Científica e Tecnológica, da Secretaria de Pós-Graduação do IG e da Secretaria de Finanças:

- I) Assessorar a Coordenação do Programa em todas as atividades acadêmico-administrativas que se fizerem necessárias;
- II) Apreciar solicitações de recursos financeiros e auxílios destinados ao Programa;



III) Analisar propostas de aplicação de recursos destinados ao Programa, bem como as respectivas prestações de contas;

IV) Analisar propostas de intercâmbios ou convênios com universidades e instituições de ensino ou pesquisa no que diz respeito a cursos de pós-graduação;

V) Avaliar pedidos de criação de novas áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa do Programa;

VI) Avaliar recursos e pedidos que necessitem de parecer específico;

VII) Avaliar propostas de mudanças neste regulamento.

São atribuições acadêmicas da Comissão do PPG-PCT:

I) Elaborar normas de funcionamento do curso, submetendo-as à aprovação da CPG-IG;

II) Aprovar as normas de inscrição e seleção dos candidatos ao curso;

III) Nomear, anualmente, a Comissão de Seleção para ingresso de alunos, a qual deve ser apresentada ao Colegiado do DPCT para aprovação;

IV) Aprovar os pedidos de matrícula dos alunos selecionados;

V) Propor à CPG-IG o credenciamento ou descredenciamento de docentes para seus diversos quadros. O credenciamento e o descredenciamento de docentes, ou pesquisadores, com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão aprovados pela Congregação do Instituto de Geociências, por sugestão da Comissão do PPG-PCT e ouvida a CPG-IG, e homologada pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG;

VI) Analisar trocas, desistências e outras alterações de orientação dos alunos matriculados no PPG-PCT;

VII) Aprovar os pedidos de alterações dos programas de atividades;

VIII) Analisar e emitir parecer, se for o caso, sobre Comissão Julgadora da Defesa de Dissertação ou Tese de Mestrado e Doutorado dentre uma lista, proposta pelo orientador, de cinco (5) nomes para o Mestrado e sete (7) nomes para o Doutorado, bem como a data de sua realização;

IX) Reconhecer atestados de proficiência em língua estrangeira, obtidos em outras instituições;

X) Analisar pedidos de convalidação de créditos obtidos em outras instituições de ensino, desde que a estrutura e bibliografia das disciplinas realizadas fora do PPG-PCT sejam minimamente compatíveis com a estrutura das disciplinas oferecidas pelo curso e aderentes ao tema de pesquisa do PPG-PCT;

XI) Assessorar a CPG-IG no encaminhamento de pedidos, distribuição e renovação de bolsas de estudos;

XII) Propor, em tempo hábil, alterações na estrutura dos cursos;

XIII) Promover a avaliação das disciplinas pelo corpo docente;



XIV) Promover a mútua colaboração e intercâmbio com cursos similares ou afins no Brasil e no exterior;

XV) Promover ações necessárias para a melhoria da integração inter e multidisciplinar do curso, para a manutenção da qualidade do ensino, para a modernização do material didático, para aperfeiçoamento docente, responsabilizando-se pelo nível de excelência alcançado;

XVI) Assessorar a CPG-IG em casos omissos e dúbios;

XVII) Representar o PPG-PCT junto à CAPES, em todas as comunicações e fornecimento de informações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Política Científica e Tecnológica será 30 (trinta) meses, ou 5 (cinco) semestres letivos regulares, e de Doutorado em Política Científica e Tecnológica será cinquenta e quatro (54) meses, ou 9 (nove) semestres letivos regulares, sendo que esta define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do PPG-PCT e/ou CPG-IG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa;

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a 18 meses;

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse reingresso.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 – O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Política Científica e Tecnológica se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão do PPG-PCT.

§ 1º A Comissão do PPG-PCT deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão do PPG-PCT a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

I- devem fornecer as informações específicas solicitadas pelo PPG-PCT, além de preencher quaisquer outros formulários e fornecer documentação exigida pelas normas da UNICAMP;

II- podem cursar até 3 disciplinas do PPG-PCT, desde que aceito pelo professor responsável, sendo apenas uma por semestre;

III- casos excepcionais para realização de mais disciplinas deverão ser avaliados pela Comissão do PPG-PCT.

Artigo 13 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular receberá um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão do PPG-PCT poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou de dissertação.

Seção I Da transferência

Artigo 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

3º - A transferência de Programa ou Curso será permitida uma única vez.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios:

a. Atestados de aptidão em língua estrangeira obtidos fora da UNICAMP deverão ser analisados pela Comissão do PPG-PCT;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação dentro dos prazos exigidos pelas normas da UNICAMP;

III - após a integralização dos créditos em disciplinas e aprovação em conhecimento de língua estrangeira, ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos:

a. O exame de qualificação no Mestrado deverá ser realizado no máximo até 20 (vinte) meses a partir da matrícula inicial do aluno no curso;

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública, podendo ser apresentada em formato alternativo segundo as normas estabelecidas na Instrução Normativa CCPG Nº 002/2021 e na Deliberação nº 14/2021 da CPG-PCT.

Artigo 16 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento;

a. Atestados de aptidão em língua estrangeira obtidos fora da UNICAMP deverão ser analisados pela Comissão do PPG-PCT.

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - após a integralização dos créditos em disciplinas e aprovação em conhecimento de língua estrangeira, ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos:

a. O exame de qualificação no Doutorado deverá ser realizado no máximo até 42 (quarenta e dois) meses a partir da matrícula inicial do aluno no curso;

IV – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública, podendo ser apresentada em formato alternativo segundo as normas estabelecidas na Instrução Normativa CCPG Nº 002/2021 e na Deliberação nº 14/2021 da CPG-PCT.

Artigo 17 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da



CPG-IG por parecer da Comissão do PPG-PCT, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único – O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela CPPG-PCT, com o limite de 20% dos créditos correspondentes às disciplinas necessárias.

Artigo 18 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Política Científica e Tecnológica, do Instituto de Geociências.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas já cursadas no PPG-PCT estará sujeito à aprovação da Comissão do Programa, quando tiverem sido concluídas há mais de oito anos.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 19 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15º e 16º deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no **artigo 4º**.

Artigo 20 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Qualificação será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão do Programa de Pós-Graduação em PCT, e composta pelo Orientador do aluno mais dois membros portadores do título de doutor, um dos quais externos ao PPG-PCT.

Artigo 21 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015, será composta da seguinte forma:

§ 1º - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado deverá ter cinco (5) nomes;



§ 2º - No Mestrado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa.

§ 3º - A Comissão Examinadora da defesa de Tese de Doutorado deverá ter sete (7) nomes.

§ 4º - No Doutorado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 5º - Deverão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 6º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 22 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 23 – Serão considerados Professores do PPG-PCT da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa PPG-PCT dar-se-á nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação da Unicamp.

§ 1º Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da CPPG-PCT aprovado pela CPG-IG e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos descritos na Deliberação PPG-PCT nº 02/2024.



§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II Do Cadastro

Artigo 25 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Política Científica e Tecnológica, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de Professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras estabelecidas pela Deliberação PPG-PCT nº 02/2024.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III Do Orientador

Artigo 26 – Cada aluno regular será acompanhado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado permanente no PPG-PCT, segundo os seguintes critérios:

§ 1º - O Orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em documento apropriado.

§ 2º - Com a aprovação da CPG-IG, ouvida a Comissão do PPG-PCT, o Orientador poderá contar com a colaboração de Coorientadores devidamente credenciados no Programa.

§ 3º - É permitida a substituição de um Orientador ou de um Coorientador por outro, desde que aprovada pela Comissão do PPG-PCT e CPG-IG.

§ 4º - A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo Orientador à Comissão do PPG-PCT e aprovada pela CPG-IG, ouvindo, se necessário, o aluno.

§ 5º - Na impossibilidade de o aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a Comissão do PPG-PCT proporá à CPG-IG, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

§ 6º - As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da Unicamp.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG-PCT, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 16/04/2025, às 16:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2B9883FF D814404E B4781EE9 DC609B72

